

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 085 DE 16 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a Aprovação do Regimento Interno do Departamento de Direito de Macaé, do Instituto de Ciências da Sociedade, da Universidade Federal Fluminense.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.163113/2021-69,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Departamento de Direito de Macaé, do Instituto de Ciências da Sociedade.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 16 de março de 2022.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Presidente

#####

Anexo da Resolução CUV/UFF nº 085 de 16 de março de 2021

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE DIREITO DE MACAÉ

CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno é o instrumento que regulamenta o funcionamento do Departamento de Direito de Macaé, do Instituto de Ciências da Sociedade-Macaé da Universidade Federal Fluminense (UFF) e, complementa o Regimento Interno do Instituto de Ciências da Sociedade de Macaé (Resolução no 104/2017, publicada no boletim de serviço ANO XLII – n.º 172, 25/ 09/2017 Seção III, Pág. 03) Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense no que diz respeito ao Departamento de Direito de Macaé.

Art. 2º O Departamento de Direito de Macaé, com sede à Av. Aluizio da Silva Gomes, 50, Granja dos Cavaleiros, Macaé/RJ, CEP.: 27930-560 é unidade diretamente vinculada ao Instituto de Ciências da Sociedade – Macaé, instituído pela DECISÃO GABR n.o 016/2013, publicada no boletim de serviço da UFF ANO XLIII – n.º 069, 15/05/2013, Seção II Pág. 02 e 03.

Art. 3º O Departamento de Direito de Macaé (MDI) tem por finalidade a elaboração dos seus planos de trabalho, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão a seus professores, de forma a harmonizar os interesses do Departamento e as preocupações, científico-culturais dominantes do seu pessoal docente, e ministrarão isoladamente ou em conjunto as disciplinas necessárias à formação profissional nas áreas das respectivas especialidades, nos termos do art. 15 do Estatuto da Universidade Federal Fluminense, promovendo a formação de discentes e a capacitação de docentes na área do saber que lhe compete, atuando nas frentes de ensino, pesquisa e extensão, em acordo com as diretrizes estabelecidas no Art. 2º do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Da Estrutura Organizacional

Art. 4º Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, o Departamento de Direito de Macaé (MDI), que se reunirá na Unidade Universitária, congregará Professores para objetivos comuns, constituirá a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, e compreenderão disciplinas afins.

Art. 5º O Departamento de Direito de Macaé (MDI) terá a infraestrutura técnico-administrativa mais conveniente à realização de suas finalidades.

Art. 6º. O Departamento será chefiado por um Chefe, que em suas faltas, impedimentos e sucedido na hipótese de vaga, por um Subchefe, ambos nomeados pelo Magnífico Reitor da Universidade.

Seção II Do Funcionamento

Art. 7º O Departamento de Direito de Macaé (MDI) reunir-se-á, ordinariamente, quando convocado por seu Chefe de Departamento, e extraordinariamente, com indicação de motivo relevante ou quando convocado por 1/3 (um terço) de seu corpo docente efetivo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§1º O cronograma das possíveis reuniões ordinárias a serem realizadas no ano calendário será divulgado pela chefia departamental até o dia 30 de janeiro.

I. O cronograma das possíveis reuniões ordinárias poderá ser alterado:

- a. Em atenção ao melhor atendimento das demandas apresentadas ao Departamento de Direito de Macaé (MDI).
- b. Por motivo de caso fortuito ou força maior.

II. Eventual alteração no cronograma das possíveis reuniões ordinárias será imediatamente comunicada aos professores e servidores técnicos administrativos, que compõe o Departamento de Direito de Macaé (MDI), bem como a representação discente.

§2º Todas as matérias incluídas na ordem do dia serão, obrigatoriamente, comunicadas a cada representante, mediante pauta enviada por e-mail aos endereços constantes no cadastro do Departamento de Direito de Macaé (MDI), pelo chefe de departamento no prazo anterior a reunião de cinco dias úteis.

I. Durante o prazo estabelecido neste artigo, as matérias incluídas na ordem do dia ficarão à disposição dos representantes na secretaria da unidade e qualquer integrante do Colegiado poderá consultar na referida secretaria do departamento os processos relacionados.

II. Os representantes deverão enviar os assuntos a serem incluídos na ordem do dia até 72 (setenta e duas) horas antes de cada reunião agendada previamente em cronograma apresentado no prazo deste regulamento.

III. A ordem do dia definitiva será divulgada a todos os professores e servidores técnicos administrativos, que compõe o Departamento de Direito de Macaé (MDI), bem como a representação discente, no prazo de 48 horas antes da respectiva reunião.

IV. A inclusão de pontos poderá ser solicitada no início da reunião, em caráter excepcional, analisada e admitida mediante deliberação do colegiado do Departamento de Direito de Macaé (MDI), que decidirá por maioria simples pela discussão, aprovação e/ou rejeição ou encaminhamento à próxima reunião ordinária.

§ 3º Serão convocadas reuniões extraordinárias sempre que houver questões de ordem urgente e relevante, convocadas em até 24 horas mediante envio da pauta por e-mail aos endereços constantes no cadastro do Departamento de Direito de Macaé (MDI).

Art. 8º O cronograma das reuniões ordinárias observará uma ordem sequencial dos dias úteis da semana, ou seja, de segunda-feira à sexta-feira.

Art. 9º O comparecimento dos professores em exercício no Departamento de Direito de Macaé (MDI) às reuniões é obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade universitária, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

§1º. Poderão participar das reuniões do Departamento de Direito de Macaé (MDI) com livre direito a manifestação em todos os assuntos tratados:

I. servidores técnico-administrativos; e

II. os representantes discentes, observado o disposto no art. 15 do presente regimento.

§2º O número total dos servidores técnico-administrativos e representantes do corpo discente, estes últimos indicados pelo Diretório Acadêmico do Instituto de Ciências da Sociedade – Macaé/ICM, não poderá ser superior a 1/3 (um terço) dos professores em exercício.

§3º A ausência não justificada do professor, até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, poderá ser computada como falta funcional a ser apurada nos termos da legislação específica em vigor, salvo no caso de força maior e caso fortuito.

§4º As justificativas de ausências deverão ser públicas e poderão ser submetidas à avaliação e aprovação da Plenária Departamental.

Art. 10. A instalação das reuniões se dará com a presença da maioria absoluta dos professores efetivos em exercício no Departamento de Direito de Macaé (MDI).

§1º Não havendo quórum aguardar-se-á por 15 (quinze) minutos para o início da reunião e, caso persista a insuficiência de quórum, a reunião será redesignada para data a ser estabelecida dentro de até 10 (dez) dias subsequentes à reunião não realizada.

§2º. Considera-se professor efetivo em exercício aquele que, estando lotado no Departamento de Direito de Macaé (MDI), não se encontra ausente por motivo de licenças ou afastamento autorizado.

§3º Os servidores técnico-administrativos e os representantes do corpo discente presentes à reunião não contarão para cálculo do quórum mínimo de que trata este artigo.

§4º As reuniões departamentais poderão ser realizadas presencialmente ou remotamente, por videoconferência, na modalidade híbrida.

Art. 11. Apresentado cada assunto pelo Chefe do Departamento de Direito de Macaé (MDI), ou pelos relatores designados, será procedida à discussão, sendo dada a palavra aos presentes que queiram se manifestar.

Parágrafo único. Os representantes discentes e os servidores técnico-administrativos presentes terão direito à palavra, nos mesmos termos constantes no caput deste artigo.

Art. 12. Antes do encerramento da discussão entre os presentes no plenário é possível à concessão de vista da matéria em debate, a quem a solicite, com a obrigação do requerente apresentar seu parecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cabendo uma prorrogação de até 15 (quinze) dias, ressalvada a hipótese de se tratar de assunto urgente, e nesse caso, o prazo para vista deverá ser fixado prazo razoável pela Plenária do Departamento, sob pena de indeferimento do pedido de vista, devidamente justificado, sem prejuízo de recurso às instâncias competentes.

Parágrafo único. Se houver impugnação justificada do pedido, a plenária decidirá sobre sua concessão devidamente justificado, sem prejuízo de recurso as instâncias competentes.

Art. 13. Após a discussão, o assunto deverá ser votado, e para tanto, deverá estar garantido o quórum mínimo para realização da reunião e para a deliberação.

Art. 14. Caberá ao secretário da reunião, indicado pela Plenária, a lavratura das Atas das reuniões, que serão assinadas por todos e também pelo Chefe do Departamento.

Parágrafo único. Se não houver a indicação de secretário da reunião, caberá ao Chefe de Departamento a lavratura da Ata de reunião.

Art. 15. A representação discente terá assento no Colegiado do Departamento de Direito de Macaé em observância aos termos dos artigos 36 e 48 Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense, devendo para tanto:

I. Apresentar ao Departamento de Direito de Macaé a Resolução do Conselho Universitário (CUV) que homologou a eleição dos representantes discentes.

II. Informar quais discentes membros do centro acadêmico o representarão nas reuniões de Colegiado do Departamento de Direito de Macaé (MDI), da Coordenação do Curso de Direito de Macaé (MCD) e do Instituto de Ciências da Sociedade – Macaé (ICM).

III. Informar formalmente na reunião departamental que anteceder ao fim do mandato dos representantes discentes sobre o término do mandato dos representantes indicados para comparecer às reuniões colegiadas mencionadas no inciso anterior.

IV. Informar formalmente na reunião departamental que suceder a homologação pelo Conselho Universitário (CUV) da eleição dos representantes discentes, indicando o tempo de vigência do mandato dos representantes indicados para comparecer às reuniões colegiadas mencionadas no inciso II deste artigo.

§1º O procedimento estabelecido neste artigo deverá ser respeitado pelo centro acadêmico que apresentará Resolução do Conselho Universitário (CUV) que homologou a eleição dos representantes discentes à Coordenação do Curso de Direito de Macaé (MCD) e à Direção do Instituto de Ciências da Sociedade – Macaé (ICM).

§2º A não observância dos termos deste artigo impedirá o exercício do voto pelos representantes discentes nas reuniões colegiadas do Departamento de Direito de Macaé (MDI), da Coordenação do Curso de Direito de Macaé (MCD) e do Instituto de Ciências da Sociedade – Macaé (ICM).

Seção III
Da Designação e Denominação dos Titulares

Art. 16. A nomeação do Chefe e Subchefe pelo Magnífico Reitor da Universidade será feita com base em consulta pública eleitoral junto aos docentes integrantes da carreira do magistério superior, aos servidores técnico-administrativos lotados no Departamento e ao corpo discente regularmente matriculados, nos termos da legislação vigente e Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF e suas alterações.

Art. 17. O Chefe e o Subchefe terão mandato de dois anos

§1º Nas faltas e impedimentos do Chefe e do Subchefe, a Chefia do Departamento será exercida pró tempore pelo docente de mais tempo de lotação no Departamento de Direito de Macaé/MDI (decano), considerando o tempo de lotação no Curso de Direito de Macaé, desde a sua criação e, em caso de empate, pelo de classe e nível mais elevados.

§2º Vagando a Chefia e a Subchefia, o substituto em exercício convocará o Departamento, no prazo de quinze dias úteis após a última vacância, para proceder à convocação de nova consulta pública eleitoral.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO DEPARTAMENTO DE DIREITO DE MACAÉ, DO CHEFE DE DEPARTAMENTO E DO
SUB CHEFE DE DEPARTAMENTO

Art. 18. As competências do Departamento de Direito de Macaé, bem como de seu Chefe e Subchefe estão devidamente estabelecidas no Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense (artigos 38 a 40) e devem ser desenvolvidas com atenção aos institutos mencionados.

Parágrafo único. Compete ainda ao Departamento de Direito de Macaé:

I. indicar um coordenador de monitoria, dentre os professores efetivos lotados no MDI;
a) A indicação do coordenador(a) de monitoria deverá ser referendada pelo Colegiado do Departamento de Direito de Macaé (MDI); e
b) O coordenador(a) de monitoria exercerá suas funções pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

II. indicar um coordenador de trabalho de conclusão de curso, dentre os professores efetivos lotados no MDI.
a) A indicação do coordenador(a) de trabalho de conclusão de curso deverá ser referendada pelo Colegiado do Departamento de Direito de Macaé (MDI); e
b) O coordenador(a) de trabalho de conclusão de curso exercerá suas funções pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O presente Regimento será modificado em virtude da Lei, por alteração do Estatuto e Regimento Interno da Universidade, Regimento Interno do Instituto de Ciências da Sociedade – Macaé,

outras legislações que revoguem, limitem, ampliem ou disponha em sentido contrário, ou por decisão de seus membros, mediante aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 20. As prescrições do Regimento Interno do Conselho Universitário serão aplicadas, na omissão deste Regimento, como normas subsidiárias e supletivas.

Art. 21. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço da Universidade, após a sua aprovação pelo Conselho Universitário revogando-se a Resolução CEPEX n.º 339/2018, publicada no boletim de serviço da UFF ANO LII – n.º 144, 14/08/2018, Seção III, Pág. 037.